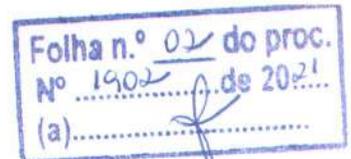




1902

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento
18 / 05 / 20 21
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA A TODAS AS CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O DIREITO AO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL (TESTE DO PEZINHO), NA SUA MODALIDADE AMPLIADA (53 PATOLOGIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 1º. Fica assegurado a todas crianças recém-nascidas do município de São Caetano do Sul, o direito ao teste de triagem neonatal, a ser aplicado com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce de muitas moléstias.

Art. 2º. O teste de triagem neonatal ou teste do pezinho ampliado (53 patologias) será sempre aplicado nas unidades básicas da rede pública municipal, até o quinto dia após o nascimento, independentemente das condições de saúde do recém-nascido.

Parágrafo Único - Nos casos em que o recém-nascido estiver internado, o teste será coletado pelo funcionários do Complexo Hospitalar Municipal



1902/2021

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

e entregue no CTNEM - Centro de Triagem Neonatal Estimulação Neurossensorial.

Art. 3º. Os resultados do teste de que trata o art. 1º deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança no prazo máximo de trinta dias, contados da data de coleta do material.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O teste de triagem neonatal na sua modalidade ampliada detecta uma série de doenças que o teste do pezinho básico não detecta.

Atualmente, o teste do pezinho é obrigatório no Brasil em sua versão básica, que detecta seis doenças: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, fibrose cística, anemia falciforme, hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase. Existem versões ampliadas do exame capazes de detectar uma lista muito maior de patologias, no entanto, não estão disponíveis na rede pública de saúde, apenas na rede privada.

Feito a partir de gotas de sangue colhidas do calcanhar do recém-nascido, parte do corpo rica em vasos sanguíneos, o teste do pezinho, nome popular para a Triagem Neonatal, detecta precocemente algumas doenças metabólicas sérias, raras e assintomáticas que, se não tratadas a tempo, podem afetar o desenvolvimento do bebê, levar a sequelas irreversíveis ou até mesmo ao óbito.

As versões ampliadas diferem tanto em nomenclatura quanto em número e tipo de doenças investigadas, dependendo de cada laboratório, mas a lista do teste expandido pode chegar a 60 patologias identificadas a partir daquela furadinha no pezinho do bebê.

Atualmente os laboratórios privados podem fazer testes ampliados e expandidos com o número variável de cobertura de



1902/2021

af

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

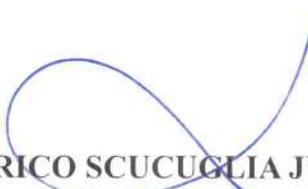
doenças metabólicas de 10, 20 até 50, 60 doenças.

Tanto para os cofres públicos quanto para as responsáveis pelo bebê, estar coberto por um diagnóstico mais amplo traz economias. Se o recém-nascido possui uma condição de nascença, ela vai se manifestar de qualquer forma, mais cedo ou mais tarde. Caso ela seja diagnosticada antes disso, o tratamento planejado é mais assertivo.

É por isso que a adoção da melhor versão para a Teste do Pezinho tem de ser vista como um investimento pelo governo, podendo evitar, a depender da doença, que crianças se tornem futuros pacientes, às vezes dependentes de remédios caros ou ainda de leitos em casos de saúde.

Face aos fatos apontados resta caracterizado o interesse público do município em instituir o teste do pezinho ampliado.

Plenário dos Autonomistas, 11 de maio de 2021.


AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(AMÉRICO SCUCUGLIA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1902/2021

AUTOR: AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA A TODAS AS CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O DIREITO AO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL (TESTE DO PEZINHO), NA SUA MODALIDADE AMPLIADA (53 PATOLOGIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PARECER Nº 644, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade, assegurar a todas as crianças recém-nascidas do município de São Caetano do Sul, o direito ao teste de triagem neonatal (teste do pezinho), na sua modalidade ampliada (53 patologias) e dá outras providencias.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Atualmente, o teste do pezinho é obrigatório no Brasil em sua versão básica, que detecta seis doenças: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, fibrose cística, anemia falciforme, hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase. Existem versões ampliadas do exame capazes de dectar uma lista muito maior de patologias, no entanto, não estão disponíveis na rede pública de saúde, apenas na rede privada"*

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

93

PROC. Nº 1902/21

Prosseguindo: *“Atualmente os laboratórios privados podem fazer teste ampliados e expandidos com o número variável de cobertura de doenças metabólicas de 10, 20 até 50, 60 doenças.”*

Finalizando: *“Faço aos fatos apontados resta caracterizado o interesse público do município em instituir o teste do pezinho ampliado.”*

É o relatório.

Valendo-se da responsabilidade que abarca as decisões colegiadas proferidas pela Comissão de Justiça e Redação, se apresenta coerente submeter a matéria a apreciação do plenário, o que permitirá a ampliação de discussão de seus termos.

Se mostra razoável a ampliação do debate na medida em que, apensar das invocações legais que sustentam a legalidade e constitucionalidade do projeto, a matéria se mostra de extrema relevância, sendo pertinente enfrentamento de seus termos em plenário.

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao **Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, **a seu inteiro critério**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1902/21

É o parecer.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2022.


Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver Jander Cavalcanti de Lira
Relator

Membros:


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre


Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião de 13.12.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1902/2021

AUTOR: AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR

ASS: PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA A TODAS AS CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O DIREITO AO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL (TESTE DO PEZINHO), NA SUA MODALIDADE AMPLIADA (53 PATOLOGIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 21, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Américo Scucuglia Junior, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade assegurar a todas as crianças recém-nascidas do município de São Caetano do Sul, o direito ao teste de triagem neonatal (teste do pezinho), na sua modalidade ampliada (53 patologias) e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.

SC



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1902/2021

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Ver. Américo Scucuglia Junior

Bruna Chamas Biondi
Ver. Bruna Chamas Biondi
contrária ao parecer

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião de 28.03.23